



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.965/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023.

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 5º, 7º E 9º, E CRIA O ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.738/1999 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º, da Lei nº 2.738/1999 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SECULTE, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade civil.*

Redação anterior:

Art. 1º Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade civil.

**Art. 2º** O Art. 2º, da Lei nº 2.738/1999 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O Município através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SECULTE promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.*

Redação anterior:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 3º** O Art. 5º, da Lei nº 2.738/1999 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SECULTE, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais, bem como aqueles em parceria com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.*

Redação anterior:

Art. 5º O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

**Art. 4º** O Art. 7º, da Lei nº 2.738/1999 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte composição:*

*I - três representantes escolhidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal, ligados as áreas do turismo, meio ambiente e cultura;*

*II - um representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;*

*III – um representante escolhido entres os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;*

*IV - um representante escolhido entre os proprietários de agências de turismo, com sede nesta cidade;*

*V - um representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos;*

*VI - um representante da Associação Comercial e*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Industrial do Município;*

*VII - um representante do SEBRAE;*

Redação anterior:

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo — COMTUR- terá a seguinte composição:

I - três representantes escolhidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

II - um representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

III - um representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo;

IV – um representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

V - um representante escolhido entre os proprietários de agências de turismo local;

VI - um representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos;

VII - um representante da Associação Comercial e Industrial do Município;

VIII - um representante do SEBRAE;

IX - um representante do GIAASP.

Art. 5º O Art. 9º, da Lei nº 2.738/1999, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR  
terá a seguinte estrutura:*

*I - Sessão Plenária;*

*II - Mesa Diretora;*

*III - Câmaras Técnicas e Temáticas.*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*§ 1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.*

*§ 2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.*

*§ 3º As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.*

*§ 5º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos por maioria simples, nos termos do Art. 7º, § 2º, entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto ou por aclamação, para mandato de dois anos.*

Redação anterior:

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Fica criado o Art. 10, na Lei nº 2.738/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**Art. 7º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 17 de julho de 2023.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**